

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2012

REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
E A EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE PERFURADOR DE
PAPEL, CARRINHO TUBULAR,
CARRINHO PARA TRANSPORTE DE
MATERIAL, APARELHO DE TELEFONE,
APOIO DE ANTEBRAÇOS, APOIO DE
PÉS, APOIO DE PÉS PARA
DEFICIENTES E ESCADA DE
ALUMÍNIO PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DESTES REGIONAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 44/2012, Processo SUP 22.472/2012, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de perfurador de papel, carrinho tubular, carrinho para transporte de material, aparelho de telefone, apoio de antebraços, apoio de pés, apoio de pés para deficientes e escada de alumínio, para atendimento das necessidades deste Regional, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 44/2012, Processo SUP 22.472/2012, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição,

para todos os fins e efeitos legais, a saber.

- perfurador de papel, com capacidade para perfurar, no mínimo, 300 folhas ou 32 mm; corpo e estrutura fabricados em metal ou alumínio injetado, unidos à lâmina afiada de perfuração; com régua marginadora metálica até formato ofício 2 (216 x 330 mm, 75 g), no mínimo; base para recolher os resíduos do papel perfurado;
- carrinho tubular, para transporte, tipo mala, em metal (em aço com pintura epóxi ou similar); base dobrável e haste regulável; 02 rodas em borracha maciça ou de PVC com borracha; com capacidade mínima de carga de 100 Kg; acompanhado de elástico;
- carrinho para transporte de material em alumínio, para transporte de mobiliário e materiais diversos, com duas rodas pneumáticas, ou de borracha, com diâmetro aproximado de 250 mm; dobrável (necessário para ser transportado em veículos diversos); com puxadores, para manuseio;
- aparelho de telefone fixo com fio, compatível com centrais públicas e PABX; detecção automática de sistema (DTMF/FSK); tecla de função decádica (pulso) e multifrequencial (tom); com teclas mute (ou espera musical), pause, redial e flash (transferência de chamada);
- apoio para antebraços, com duas partes independentes, com estrutura em chapa de aço com tratamento anticorrosivo, e área de contato com os antebraços de espuma de poliuretano com revestimento em EVA na cor preta;
- apoio de pés, com estrutura em aço ou ferro zincado; sapatas em material antiderrapante; tampo em balanço (que permita adaptação a diversos tipos de calçados), em polipropileno ou madeira com revestimento em poliuretano e com desenho antiderrapante, nas cores preta ou cinza; sistema de regulagem de altura com o uso apenas dos pés; deverá acompanhar com manual de instruções pictórico afixado no tampo;
- apoio de pés especial para deficientes, estrutura em aço ou ferro zincado; sapatas em material antiderrapante; tampo em balanço que permita adaptação a diversos tipos de calçados; em polipropileno, madeira com revestimento em poliuretano ou metal revestido e com desenho antiderrapante, nas cores preta ou cinza e sistema de regulagem de altura com o uso apenas dos pés;
- escada de alumínio, com seis degraus, dobrável; 05 degraus + 01 plataforma (patamar); em alumínio (a plataforma poderá ser em polímero); sapatas e degraus antiderrapantes.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS:

Os preços unitários para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira são aqueles constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 44/2012, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$......, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir

sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar os bens no Centro de Logística Integrada TRT/MG da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado na Rua Ápio Cardoso, 100-B, Cincão, em Contagem – MG, de segunda a sexta-feira, de 9 às 11 horas e de 13 às 16 horas, devendo ser obrigatoriamente agendada a entrega pelo telefone (31) 3391-1736/1922, sob pena do material somente ser recebido no dia útil seguinte.

Parágrafo Primeiro: O prazo para entrega é de até 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho respectiva, conforme disposto na Ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Todos os bens deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Se, quando do recebimento dos bens, ficar constatado o não atendimento, às especificações do edital, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los, por outro que atenda totalmente às especificações constantes no edital, no prazo e condições estabelecidas na solicitação de troca, ficando inteiramente responsável pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do bem novo e retirada do bem a ser substituído.

Parágrafo Quarto: Os documentos de garantia - Certificado de Garantia, fornecido pelo fabricante, ou o Termo de Garantia firmado pela CONTRATADA - devem acompanhar os produtos no momento da entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 44/2012 e neste Contrato para os casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO:

Os bens serão recebidos provisoriamente pela Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio, iniciando-se com a entrega o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o seu recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo se dará, mediante ateste no respectivo documento fiscal, após a verificação pela Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, dos bens fornecidos, sua concordância com as especificações do Edital de Licitação e seu bom estado. Constatando-se, por ocasião do recebimento dos bens, que estes não atendem aos requisitos mínimos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 44/2012, a CONTRATADA obriga-se a substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações

diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em nota de empenho, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como solicitados.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, referente a cada lote de entrega, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens contra defeitos de fabricação e decorrentes de transporte por, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos bens.

Parágrafo Único: Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do bem que

apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação, no local onde se dará a entrega, e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada do bem substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES e Nota de Empenho..... emitida em pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar os bens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: CONTRATADA deverá fornecer, na ocasião da entrega dos produtos, a documentação referente à garantia contra defeitos de fabricação (Termo ou Certificado de Garantia do fabricante).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de

atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;

c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;

d) multa por inexecução contratual total de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 44/2012, neste contrato e demais cominações legais ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Diretora da Secretaria de Material e Patrimônio do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados pelo Subsecretário de Patrimônio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da

CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.
Em / /2012

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012